



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA E A EMPRESA LOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., VISANDO O FORNECIMENTO E A EXECUÇÃO DE 3 (TRÊS) ESTRUTURAS METÁLICAS EM ALUMÍNIO E COBERTAS COM POLICARBONATO SOBRE OS JARDINS INTERNOS, UM MEZANINO/PASSARELA EM AÇO SOBRE UM DOS JARDINS INTERNOS E UMA RAMPA EM 3 (TRÊS) LANCES PARA ACESSO DO PISO TÉRREO AO PISO SUPERIOR DENTRO DE UM DOS JARDINS INTERNOS, LOCALIZADOS NO EDIFÍCIO "ENGº LUIZ ANTONIO AMATUZZI DE PINHO" – CENTRO ADMINISTRATIVO DA APPA, EM PARANAGUÁ., NA FORMA ABAIXO:

Aos 10 dias do mês de maio de 2005, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA**, entidade autárquica estadual, vinculada à SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES, estabelecida em Paranaguá-Pr, na Rua Antônio Pereira, nº 161, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, denominada simplesmente de **APPA**, e representada neste ato pelo seu Superintendente, Sr. Eduardo Requião de Mello e Silva, portador do RG sob nº 373.883-3 e CPF/MF nº 191.435.597-00 e pelo Diretor Técnico, Engº Admilson Lanes Morgado Lima, RG nº 742.516-3, CPF/MF nº 223.500.809-78, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 8.383.455-2, Convite nº 0005/2005-APPA, devidamente homologado pelo Sr. Superintendente da APPA, em 22 de abril de 2005, assina com a Empresa **LOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, estabelecida na Rua Alcides Munhoz, nº 576, Bairro Mercês, CEP. nº 80.810-040, Fone: (0xx)41 335-1144, na cidade de Curitiba/PR., inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.674.051/0001-06, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. Carlos Antonio Salomão Júnior, portador do RG. nº 6.231.636-5, CPF/MF sob nº 874.302.079-87, o presente contrato, sujeito às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Estadual nº 3471/2001, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: - A **CONTRATADA**, de acordo com as condições particulares do Convite nº 005/2005, e com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, Decreto Estadual nº 2452, e suas alterações, e demais normas em vigor que regem a espécie, sua proposta e as Especificações Técnicas, que ficam fazendo parte integrante deste contrato, independente de transcrição, se obriga a fornecer e executar 3 (três) estruturas metálicas em alumínio e cobertas com policarbonato sobre os jardins internos, um mezanino/passarela em aço sobre um dos jardins internos e uma rampa em 3 (três) lances para acesso do piso térreo ao piso superior dentro de um dos jardins internos, localizados no Edifício "Engº Luiz Antonio AmatuZZi de Pinho" – Centro Administrativo da APPA, em Paranaguá.



CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO: - A **APPA** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços objeto previstos na Cláusula Primeira, a importância de R\$ 85.272,76 (oitenta e cinco mil, duzentos e setenta e dois reais e setenta e seis centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO: - No preço contratado, estão incluídas todas as despesas decorrentes de licenças, taxas de qualquer natureza e impostos, assim como fretes, embalagens, mão-de-obra, e outras que sejam necessárias a perfeita execução do objeto deste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO: - O prazo máximo, desde a instalação da obra, mobilização dos equipamentos e de execução dos serviços é de 30 (trinta) dias, sendo que o da mobilização, já incluso no prazo máximo, não deverá ultrapassar 5 (cinco) dias a contar da data da emissão da Ordem de Serviço expedida pela **APPA**, para o início dos serviços pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO: - O pagamento será realizado de acordo com as medições e inspeção efetuadas pela Fiscalização designada pela **APPA**, após a emissão, aceitação e certificação da Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA: - A **CONTRATADA** está sujeita a todas as cominações constantes do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela lei nº 8.078 de 11.09.90, além das outras garantias previstas nas especificações, no Convite e em sua proposta.

CLÁUSULA SEXTA - CAUÇÃO: - Para garantia da plena execução do objeto deste contrato, a **CONTRATADA** depositará caução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, no total de R\$ 4.263,63 (quatro mil, duzentos e sessenta e três reais e sessenta e três centavos), que poderá ser efetuada de acordo com as modalidades previstas na lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES: - A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelo fiel cumprimento deste contrato, respondendo:

- a) - perante a APPA e/ou terceiros pelo ônus e encargos decorrentes dos riscos de acidentes de trabalho de seus empregados e/ou contratados;
- b) - perante a APPA e/ou terceiros, pelos danos que porventura venha a causar em virtude da execução deste;
- c) - perante a APPA na execução plena e satisfatória dos serviços contratados, dentro dos padrões técnicos e administrativos;
- d) - perante a Justiça do Trabalho por quaisquer reclamações de seus empregados e/ou contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Todos os materiais e equipamentos indispensáveis à execução dos serviços, serão fornecidos pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus à APPA, sendo àquela responsável pelo seu transporte para o local dos mesmos, sua conservação e utilização.

Adskanf.
SR
[Handwritten signatures]



PARÁGRAFO SEGUNDO: - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES: - Em razão deste contrato, a **APPA** obriga-se a :

- proporcionar todas as facilidades necessárias a boa execução dos serviços dos técnicos e pessoal em serviço;
- comunicar, imediatamente à **CONTRATADA**, qualquer irregularidade manifestada no funcionamento dos equipamentos.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO: - Os serviços contratados por este instrumento serão acompanhados por um fiscal, que será designado pela **APPA**, aqui designado fiscalização, que terá a seu encargo a expedição de boletins com todos os detalhes possíveis, a responsabilidade de informar e certificar a documentação de cobrança, e outras pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - As comunicações entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, tais como: ordens de serviço, pedido de materiais, e outras, deverão ser por escrito, não sendo considerados quaisquer ajustes feitos verbalmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - A **CONTRATADA**, obriga-se a resolver por sua conta, única e exclusiva, as obrigações relativas a pessoal e/ou material, que a juízo da **APPA** não sejam consideradas satisfatórias à perfeita execução dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: - A **CONTRATADA**, deverá manter preposto aceito pela **APPA**, no local do serviço para representá-la na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES: - A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas no item 13 e seus sub itens, do Edital Licitatório, que fazem parte do Convite nº 005/2005, além das demais previstas na Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RECURSOS: - Os recursos para atender as despesas decorrentes deste contrato estão previstos no orçamento da **APPA**, rubrica nº 3390.3912, Fonte 250, Projeto/Atividade nº 2390, tendo a Nota de Empenho o nº 500239-5.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VIGÊNCIA: - O presente contrato terá início com a publicação de seu extrato no Diário Oficial Estado do Paraná e perdurará até 60 (sessenta) dias após o prazo previsto no Edital do Convite nº 005/2005.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Caso a **APPA** venha sofrer alteração ou modificação na sua estrutura organizacional ou no seu regime jurídico, o presente contrato, continuará a ser regido por suas cláusulas e pela Legislação vigente no momento em que foi constituído e firmado até a sua extinção ou rescisão.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name 'J. de Souza' written vertically.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: - Para fins de tributação do INSS, os valores referentes à mão-de-obra e dos materiais a serem utilizados, deverão constar separadamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO: - Este instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que ocorrer um dos motivos enumerados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sendo que tal rescisão deverá ser processada de conformidade com o disposto nos artigos 79 e 80 e incisos, do mesmo Diploma.

PARÁGRAFO ÚNICO: - O não cumprimento do cronograma será motivo de rescisão do contrato, independente da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADITIVOS: - Não serão admitidos quaisquer aditivos salvo aqueles previstos expressamente na Lei 8.666/93, por conveniência da Administração; casos fortuitos ou força maior, devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO: - O Foro para dirimir as dúvidas que venham a ser suscitadas na aplicação do presente instrumento, é o da Comarca de Paranaguá - PR, fazendo, às partes, renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 10 de Maio de 2005.

SUPERINTENDENTE
Sr. EDUARDO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

DIRETOR TÉCNICO
Engº ADMILSON LANES MORGADO LIMA

LOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
Sr. CARLOS ANTONIO SALOMÃO JÚNIOR

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA